



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

INDICAÇÃO Nº 31/2017

Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Macaparana – PE.

Indicamos a mesa diretora dos trabalhos da presente sessão, depois de ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Doutor Mavial Cavalcanti, solicitando com base no artigo 1º § 2º da Lei Orgânica do Município, buscando entre outros benefícios, atender os critérios estabelecidos pelas Portarias n.º 566 e 567/2011, expedidas pelo Ministério das Comunicações, conforme segue adiante. Ementa: Estabelece as metas para a universalização e de qualidade dos serviços postais básicos a serem cumpridas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Ementa: Dispõe sobre a entrega de objetos dos serviços postais básicos pela a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no território nacional. Cujas cópias seguem anexas. Que seja determinado aos setores competentes da Prefeitura Municipal de Macaparana providencias para a aquisição das placas indicativas de nomes de ruas e logradouros com a finalidade de atenderem a demanda da zona urbana do município. E também a elaboração de um projeto de lei para ser submetido à apreciação desta Casa Legislativa Municipal, com a finalidade de regulamentar e delimitar todos os bairros da cidade de Macaparana, oficializando os que já existem por força da tradição e história, e culturalmente já são observados.

A cidade de Macaparana não pode mais continuar sem a regularização da divisão geográfica e administrativa das suas áreas urbanas sob o risco de prejuízos na execução das mais importantes políticas públicas da União e do Estado, uma vez que a identificação exata dos contingentes populacionais e das condições urbanísticas e sociais é determinante para a aprovação de projetos de investimentos em obras e serviços das principais necessidades da sociedade.

Outro fator relevante que deve também ser levado em consideração para justificar o atendimento desta proposição é a atual capacidade operacional da agencia dos CORREIOS de nossa cidade no tocante a limitada prestação dos serviços postais relativos às entregas de correspondências e encomendas nos domicílios e nas casas comerciais situadas nas ruas que ainda não possuem placas indicativas de nomes e nos bairros que surgiram na zona urbana do município, nestes últimos 20 (vinte) anos e que não foram devidamente oficializados.

Câmara Municipal de Macaparana

O PRESENTE PROJETO

Foi aprovada

Por Unanimidade

Em 13 de 03 de 20 17

Erluo

Presidente

PROTOCOLO
Nº <u>31</u>
DATA <u>10/03/17</u>
<u>Erluo</u>
Ass. Receber

Avenida João Francisco, nº 110

Centro – Macaparana /PE

CEP: 55865-000

Fone: (81) 3639-1291

www.macaparana.pe.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

São milhares de macaparanenses que enfrentam desde 1990, um problema que só aumentou ainda mais com o passar dos anos, cidadãos e cidadãs que sofrem com as dificuldades de estarem obrigados a pessoalmente se deslocarem até a agência local dos CORREIOS, com a finalidade de buscar em suas correspondências, sob pena de jamais tê-las em mãos. Revelamos que existem do nosso pleno conhecimento diversos casos de prejuízos relacionados à carência de entrega de mercadorias e produtos comprados pela internet, pagamentos de juros e multas sobre atraso de faturas de contas telefônicas e de cartões de créditos, carnês e boletos referentes a diversos financiamentos, e até mesmo de suspensão de benefícios do INSS por conta da perda de prazos sobre notificações, entre outros casos, que também já provocaram enormes transtornos e prejuízos a diversas pessoas pela omissão do poder público em relação a este assunto.

Vale ressaltar que esta proposta deseja que sejam mantidas as denominações instituídas por lei e as reconhecidas por força da tradição, porém descrevendo todas elas com clareza e precisão de forma a permitir o georeferenciamento completo das informações cadastrais, para o cumprimento de todos os fins administrativos que a gestão consciente não pode dispensar.

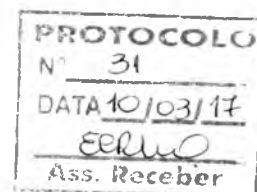
Que para o atendimento deste pleito de fundamental importância nos dias atuais, seja formado um grupo especial de estudo e pesquisa, constituído por servidores indicados pelas secretarias municipal de Saúde, Educação, Obras e Serviços Públicos e também Desenvolvimento Econômico, sendo indispensável a participação do Setor de Arrecadação e Tributos, para juntos apontarem as ruas que estão sem placas indicativas de nomes e a quantidade de bairros existentes bem como as suas respectivas delimitações através de memoriais descritivos para serem anexados ao referido projeto.

Da decisão desta Casa Legislativa seja dado conhecimento ao Exmo. Senhor Deputado Estadual Antonio Moraes Andrade Neto, a Representante do Ministério Público Dra. Janine Moraes Brandão, e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Sala das Sessões, 10 de Março de 2017.

Jones Fernando de Lima Moura – Tony Moura
Vereador / PSDB

Câmara Municipal de Macaparana
O PRESENTE PROJETO
foi aprovada
Por Unanimidade
Em 13 de 03 de 20 17
EELMO
Presidente



PORTARIA Nº 566, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece as metas para a universalização e de qualidade dos serviços postais básicos a serem cumpridas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o que dispõem a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e o Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º. Estabelecer as metas para a universalização e de qualidade dos serviços postais básicos a serem cumpridas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

§ 1º. Entende-se por universalização dos serviços postais básicos o acesso de toda pessoa física ou jurídica, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica, aos serviços discriminados no § 2º deste artigo.

§ 2º. Consideram-se serviços postais básicos o recebimento e entrega de:

I - carta e cartão postal, simples ou registrados, sem valor declarado;

II - impresso simples ou registrado, sem valor declarado; e

III - encomenda não urgente, sem valor declarado.

§ 3º. Para efeito desta Portaria, considera-se ainda serviço postal básico a ser prestado pela ECT o serviço de telegrama, onde houver infraestrutura de telecomunicações requerida à sua execução.

§ 4º. As metas de universalização visam assegurar a existência e disponibilidade de oferta dos serviços postais básicos em todo o território nacional, de forma permanente, em condições de qualidade adequada e a preços acessíveis.

Art. 2º. A ECT deverá ampliar o serviço de atendimento postal, por meio de sua rede de unidades ou por outras formas de prestação desse serviço, conforme as metas para a universalização do atendimento previstas no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º. A ECT deverá ampliar o serviço de distribuição postal externa, por meio de entrega domiciliária, Caixa Postal Comunitária - CPC ou por outras formas de prestação desse serviço, conforme as metas para a universalização da distribuição previstas no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A ampliação de que trata este artigo ocorrerá de forma gradativa, a partir da frequência de uma vez por semana na distribuição externa dos serviços postais básicos, buscando atingir os padrões de qualidade previstos no Anexo II desta Portaria.

Art. 4º. A ECT deverá aprimorar a prestação dos serviços postais básicos, conforme as metas de qualidade previstas no Anexo II desta Portaria, assegurando atualidade e modernidade a esses serviços.

Art. 5º. No caso de eventual interrupção de operação da unidade de atendimento ou de distribuição externa em alguma localidade já atendida, a ECT deverá adotar imediatas providências para assegurar alternativa de prestação dos serviços postais básicos à população, na sede do respectivo município ou distrito, até o restabelecimento dos níveis de serviço anteriormente existentes, além de manter a população local devidamente orientada.

Art. 6º. A ECT disponibilizará, em seu sítio na internet e por meio de sua Central de Atendimento ao Cliente, informações atualizadas sobre a localização de suas unidades de atendimento para prestação dos serviços postais básicos.

Art. 7º. A ECT deverá implementar sistemas de informação, acompanhamento e gestão dos indicadores correspondentes a cada meta.

Parágrafo único. Caberá à ECT encaminhar ao Ministério das Comunicações relatório que permita acompanhar o cumprimento das metas previstas nesta Portaria, até o dia 17 de dezembro de cada ano.

Art. 8º. O Ministério das Comunicações poderá rever as metas de universalização dos serviços postais básicos a serem cumpridos pela ECT, estabelecendo novas metas ou complementando as fixadas por esta Portaria, especialmente considerando os dados populacionais divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Até 1º de julho de 2015 deverão ser previstas novas metas para o quadriênio que se iniciará em 1º de janeiro de 2016.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 310, de 18 de dezembro de 1998, deste Ministério, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 21 de dezembro de 1998.

PAULO BERNARDO SILVA

Publicado no D.O.U, Seção 1, Nº 251, sexta-feira, 30 de dezembro de 2011, páginas 99 e 100.

ANEXO I

METAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS POSTAIS BÁSICOS.

Distritos, com população igual ou superior a 500 habitantes, com prestação do serviço de atendimento postal. (percentual e quantidade de distritos)										
Referências iniciais (*)			Metas físicas							
Data	%	Qtde.	Dezembro de 2012		Dezembro de 2013		Dezembro de 2014		Dezembro de 2015	
			%	Qtde.	%	Qtde.	%	Qtde.	%	Qtde.
2010	64,4	2 744	67,9	2.894	78,5	3.344	89,0	3.794	100	4.261

Municípios com prestação do serviço de atendimento postal. (percentual e quantidade de municípios)										
Referências iniciais (*)			Metas físicas							
Data	%	Qtde.	Dezembro de 2012							
			%	Qtde.						
2010	99,17	5.519	100	5.565						

METAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS BÁSICOS.

Habitantes com serviço de distribuição postal externa. (percentual e quantidade de habitantes em milhões)										
Referências iniciais (*)			Metas físicas							
Data	%	Qtde.	Dezembro de 2012		Dezembro de 2013		Dezembro de 2014		Dezembro de 2015	
			%	Qtde.	%	Qtde.	%	Qtde.	%	Qtde.
2010	82	156,4	82,5	157,4	83	158,3	84	160,2	85	162,1

(*) Fonte: Fundação IBGE – Censo de 2010 e Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF/2010.

ANEXO II

METAS DE QUALIDADE PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS BÁSICOS.

Prazos de entrega de objetos postais e de telegramas para o quadriênio 2012 - 2015.		
	Percentual de entrega:	Prazos a partir da efetiva data de postagem ou hora de expedição:
Carta e cartão-postal, simples e registrados.	95,0 %	Até 5 dias úteis.
Carta e cartão postal simples postados e destinados à mesma UF	90,0%	Até 2 dias úteis
Carta e cartão postal registrados postados e destinados à mesma UF	90,0%	Até 3 dias úteis
Impresso simples ou registrado	95,0%	Até 10 dias úteis.
Impresso simples ou registrado postado e destinado à mesma UF	90,0%	Até 4 dias úteis
Encomenda não urgente	95,0 %	Até 10 dias úteis.
Encomenda não urgente postada e destinada à mesma UF	90,0%	Até 4 dias úteis
Telegrama postado entre 8h e 17h dos dias úteis	95,0%	Até 4 horas.

Obs.:

1. A contagem de dias úteis se dará de segunda a sexta-feira.
2. Para localidades com população inferior a cinquenta mil habitantes, o horário limite de expedição para o telegrama a ser entregue no mesmo dia será o das doze horas;
3. Para telegramas expedidos no balcão de unidade de atendimento, acrescentar trinta minutos nos horários mencionados no prazo de entrega.

Portaria nº 567, de 29 Dezembro de 2011

 [Imprimir](#)

Criado em Quarta, 25 Abril 2012 04:42 | Última atualização em Segunda, 28 Janeiro 2013 14:49

Dispõe sobre a entrega de objetos dos serviços postais básicos, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no território nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o que dispõem a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e o Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º. A entrega postal de objetos dos serviços de carta e cartão postal, de impresso, de encomenda não urgente e de telegrama será realizada da seguinte maneira:

I - externa:

a) em domicílio, quando a entrega do objeto postal ocorrer no endereço indicado pelo remetente ou na forma descrita no artigo 5º desta Portaria;

b) em Caixa Postal Comunitária, quando o objeto postal for depositado em um dos receptáculos do Módulo de Caixas Postais Comunitárias - MCPC; ou

c) por outras formas de entrega que venham a ser desenvolvidas, diversas da prevista no inciso II.

II - interna, quando o objeto postal deva ser procurado e entregue ao destinatário em unidade da ECT.

Art. 2º. A ECT deverá realizar a entrega externa em domicílio nas localidades, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver correta indicação do endereço de entrega no objeto postal;

II - possuir o distrito mais de 500 habitantes, conforme o censo do IBGE;

III - as vias e os logradouros ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal;

IV - os logradouros e vias disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;

V - os imóveis apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única; e

VI - os imóveis disponham de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou haja a presença de algum responsável pelo recebimento no endereço de entrega.

Parágrafo único. Ainda que não atendida a condição prevista no inciso VI, a entrega em domicílio poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

Art. 3º. A entrega externa somente ocorrerá em Módulos de Caixas Postais Comunitárias quando:

I - as condições definidas nos incisos II a V do art. 2º desta Portaria não forem integralmente satisfeitas, inviabilizando a operacionalização da entrega em domicílio; e

II - existir no local pessoa jurídica que cumpra os requisitos e as condições previstas na portaria específica do Serviço de Caixas Postais Comunitárias.

Art. 4º. A entrega interna do objeto postal somente será realizada em unidade da ECT, quando:

I - as condições definidas nos artigos 2º e 3º desta Portaria não forem integralmente satisfeitas;

II - o objeto, por suas características, tais como peso e dimensões, não possibilite a entrega externa; ou

III - as características do respectivo serviço ou o endereçamento do objeto assim o determinar.

Parágrafo único. No caso de distritos com menos de quinhentos habitantes, o objeto ficará disponível na Unidade Postal mais próxima do endereço indicado.

Art. 5º. A entrega postal dos objetos endereçados a coletividades residenciais com restrições de acesso e trânsito de pessoas, bem como a todas as coletividades não residenciais, será feita por meio de uma caixa receptora única de correspondências, instalada na área térrea de acesso à coletividade, ou entregue ao porteiro, administrador, zelador ou pessoa designada para esse fim.

§ 1º. Para efeito deste artigo, são consideradas coletividades:

I - residenciais: condomínio residencial e edifício residencial com mais de um pavimento; e

II - não residenciais: condomínio comercial, edifício comercial, centro comercial, repartição pública, hotel, pensão, quartel, hospital, asilo, prisão, escritório, empresa ou companhia comercial ou industrial, embaixada, legação, consulado, associação, estabelecimentos de ensino, estabelecimento religioso e estabelecimento bancário, dentre outros estabelecimentos comerciais.

§ 2º. Nas coletividades previstas neste artigo, que não disponham de caixa receptora única de correspondências, nem de pessoa designada para receber os objetos, havendo solicitação da coletividade, a ECT efetuará a entrega postal em caixas receptoras individuais, instaladas na entrada da coletividade, desde que haja acesso público para depósito das correspondências.

Art. 6º. No caso de impossibilidade de entrega ao destinatário ou a quem de direito, por qualquer motivo, o objeto será devolvido ao remetente, exceto no caso de impressos sem devolução garantida ou automática, os quais serão destinados a refugo.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Fica revogada a Portaria nº 311, de 18 de dezembro de 1998, deste Ministério, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 21 de dezembro de 1998.

PAULO BERNARDO SILVA

Publicado no D.O.U, Seção 1, Nº 251, sexta-feira, 30 de dezembro de 2011, página 100.